DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8186/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2307/2019
PROTOCOLO	: 1962846
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
INTERESSADO (s)	: 1. ÂNGELO CHAVES GUERREIRO (PREFEITO) 2. GILMAR ARAÚJO TABONE (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA) 3. TONIEL CARLOS FERNANDES DOS SANTOS (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 85/2018, da formalização Contrato Administrativo n. 4/2019, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Belabru Comércio e Representações Ltda, tendo como objeto a aquisição de veículo automotor novo e zero quilômetro (0km), tipo: Van/Minibus, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio do Município de Três Lagoas - MS, bem como da sua execução financeira.

A referida licitação, contratação, execução financeira e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte decisão/deliberação:

– Decisão Singular DSG-G.FEK-4903/2021 (peça 59, fls. 480-485), nos seguintes termos dispositivos:

> Ante o exposto, decido nos termos de:
> I - declarar a irregularidade do Pregão Presencial n, 85/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n. 4/2019, entre o Município de Três Lagoas e empresa Belabru Comércio e Representações Ltda., nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar n. 160, de 2012, em face da(s):
> a) ausência do parecer jurídico sobre o procedimento licitatório, de acordo com art. 38, VI, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993;
> b) exigência indevida do alvará de localização e funcionamento, com base no art. 3º, §1º, I da Lei (federal) n. 8.666, de 1993;
> c) irregularidades nas Atas de Sessão Pública, de acordo com o art. 4º, XVII da Lei n. 10.520, de 2002;
> d) irregularidade do procedimento licitatório que induziu a nulidade do contrato, conforme disposto no art. 49, §2º e art. 59 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993;
> II - declarar a regularidade da execução do Contrato Administrativo n. 4/2019, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Belabru Comércio e Representações Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2012;

> III – aplicar a multa de 60 (sessenta) UFERMS, sob responsabilidade solidária, ao Sr. Ângelo Chaves Guerreiro, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Gilmar Araújo Tabone, Secretário Municipal de Administração de Três Lagos e Toniel Carlos Fernandes dos Santos, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio, pela infração descrita nos termos dispositivos do inciso I, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput, IV e IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012;
> (...)

– AC00-158/2023 (peça 85, fls. 511-515), originado do julgamento da matéria pelo Conselheiro Marcio Campos Monteiro, em cujo Acórdão foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 19 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Toniel Carlos Fernandes dos Santos, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio de Três Lagoas, à época dos fatos, por observância aos postulados de admissibilidade prescritos nos artigos 159 e seguintes RITCE/MS, e no mérito, pelo não provimento ao recurso, mantendo-se incólume a Decisão Singular DSG-G.FEK – 4903/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2913, do dia 09 de agosto de 2021, lançada ao TC/2307/2019.

– Decisão Singular DSG-G.MCM-6997/2023 (peça 88, fls. 518-519), nos seguintes termos dispositivos:

> Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, DECIDO por:
> I. EXTINGUIR e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, a, do RITC/MS c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022;
> (...)

– Decisão Singular DSG-G.MCM-7141/2023 (peça 91, fls. 522-523), nos seguintes termos dispositivos:

> Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, DECIDO por:
> I. EXTINGUIR e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, a, do RITC/MS c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022;
> (...)

Feito isso, é necessário registrar que:

- a multa solidária aplicada ao Sr. Ângelo Chaves Guerreiro, Gilmar Araújo Tabone e Toniel Carlos Fernandes dos Santos foi por posteriormente quitada pelo

Sr. Gilmar Araújo Tabone, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 82, fl. 508;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC- 10800/2023 (peça 95, fls. 527-528), opinando pela "***extinção e arquivamento*** *do presente processo"* (TC/2307/2019).

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ªPRC-10800/2023 peça 95, fls. 527-528), e **decido** pela extinção deste Processo TC/2307/2019, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento do valor da multa solidária equivalente ao de 60 (sessenta) UFERMS, infligida aos Srs. Ângelo Chaves Guerreiro, Gilmar Araújo Tabone e Toniel Carlos Fernandes dos Santos (Decisão Singular DSG-G.FEK-4903/2021), o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS